## DECRETO Nº 6.335, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Exonerar a servidora Cecilia Padilha Maciel, ocupante do cargo em comissão de Agente Auxiliar, código 13.01, símbolo PEDA – 13. Lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Programas, a partir 22/10/2013.

Ponta Porã/MS, 25 de Outubro de 2013.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

## Leis

## LEI Nº 3.978, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Segurança Pública - CMSP do Município de Ponta Porã MS e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

**LUDIMAR GODOY NOVAIS**, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Segurança Pública – CMSP do Município de Ponta Porã - MS.

Parágrafo único – O Conselho Municipal Segurança Pública – CMSP, subordinado a Secretaria Municipal de Segurança Pública, funcionará como órgão auxiliar do Executivo Municipal e demais entidades ligadas direta ou indiretamente ao setor da segurança pública com o escopo de empreender projetos e políticas públicas sociais, visando à redução da violência, executando ações e trocas de experiências junto à comunidade pontaporanense, com observância aos direitos fundamentais e a dignidade humana.

## Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Publica será constituído e integrado por:

- a) 01 (um) representante do Executivo Municipal com Suplente;
- b) 02 (dois) representante do Poder Legislativo com suplente;
- c) 01 (um) representante da Policia Civil com suplente;
- d) 01 (um) representante da Policia Militar com Suplente;
- e) 01 (um) representante da Policia Federal com suplente;
- f) 01 (um) representante da Policia Rodoviária Federal com suplente;
- g) 01 (um) representante do Exército Brasileiro com suplente;
- h) 01 (um) representante da Receita Federal com suplente;
- i) 01 (um) representante da OAB com Suplente;
- j) 01 (um) representante do Poder Judiciário Estadual com Suplente;
- k) 01 (um) representante do Poder Judiciário Federal com Suplente;
- h) 01 (um) representante do Ministério Publico Estadual com Suplente;
- 1) 01 (um) representante do Ministério Público Federal com suplente;
- m) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros com Suplente;
- n) 01 (um) representante da Agencia Estadual de Trânsito com Suplente;
- o) 01 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente com Suplente;
- p) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social com Suplente;
- q) 01 (um) representante da Igreja Evangélica com Suplente;
- r) 01 (um) representante da Igreja Católica com Suplente;
- s) 01 (um) representante das Associações de Bairros com Suplente;
- t) 01 (um) representante do Sindicato Rural com suplente;
- u) 01 (um) representante da Associação Comercial com suplente;

Parágrafo Único - As funções dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

- Art. 3º O Poder Executivo Municipal editará norma regulamentadora de seu funcionamento, formação de corpo técnico e demais atribuições no prazo de 60 (sessenta dias) após a publicação desta Lei.
- Art. 4º A relação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública CMSP, será feita através de publicações no Diário oficial do Município.
- Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder espaço físico, estrutura material e pessoal para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública CMSP.
- Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei Ordinária serão suportadas pela dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo suplementada oportunamente, se necessário.

**Parágrafo Único** – Os representantes das entidades Civis serão convidados a participar do referido Conselho, sendo imprescindível as demais entidades Públicas a fazerem parte do Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSP.

- Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Pública CMSP, deverá receber relatório detalhado de aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública, ao final de cada exercício orçamentário.
- Art. 9º Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis 2.665/90, 2.760/91 e 3.226/01.

Ponta Porã/MS, 02 de Setembro de 2013.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal